



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014
Regido pela Lei nº 8.666/93.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DOS PROFESSORES E PALESTRANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS DOCENTES A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: 27/02/2014

Horário: 13:00h às 18:00h

Local: Rodovia SC-401, Nº 8.600, Corporate Park – Bloco 7 - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis -SC,

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.929/0001-79, com sede na Rodovia SC-401, Nº 8.600, Corporate Park, Bloco 7 – Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis – SC.

A **ENA**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento para as pessoas jurídicas interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DOS PROFESSORES E PALESTRANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS DOCENTES**.

A documentação será recebida para análise no horário das 13h às 18h (horário de Brasília/DF), pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme endereço acima mencionado, ou seja, a sede da Fundação.

As tabelas referenciais de preços para pagamentos de diárias de hotel de três estrelas, compreende o padrão mencionado pela EMBRATUR e/ou SANTUR.

TABELA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM

DESCRIÇÃO	TARIFAS
-Apartamento Standards.....	R\$170,15 a 276,00
-Apartamento Luxo.....	R\$182,45 a 330,00
-Apartamento Superior.....	R\$197,82 a 356,00
-Apartamento Executivo.....	R\$225,50 a 388,00

Obs: Pesquisas com rede hoteleiras no centro de Fpolis.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível Grande Florianópolis, de pessoas jurídicas voltadas a prestação de serviços hoteleiros.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem início a partir de sua assinatura e tem prazo de validade de até sessenta meses.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS)

3.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Proposta (conforme modelo – Anexo I ou II, conforme o caso) acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

3.1.1. Conter a ficha cadastral (conforme modelo – Anexo XI) do Credenciado devidamente preenchida;

3.1.2. Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

3.1.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.1.4. Conter relação de serviços prestados;

3.1.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

3.1.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme contrato social.

3.1.7. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.1.8. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

a) Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

a) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil;

2) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; e

3) Inscrição no CNPJ

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.3. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.1. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

a) Relação dos Serviços Prestados a entidades públicas ou privadas;

b) Certificados e Registro no Conselho de Classe - Sindicato Patronal.

c) Alvará e licença de funcionamento;

4.3.2. O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III ou IV; e

b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V ou VI.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado da ENA – Brasil, desde que acompanhados dos originais.

4.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Diretoria Administrativo - Financeira e Consultoria Jurídica da Fundação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

4.6. A Fundação Escola de Governo - ENA condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido da Diretoria Administrativo - Financeira da Fundação, condição para o credenciamento.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do(a) Presidente da Fundação Escola de Governo - ENA no Termo de Credenciamento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços de hospedagem objeto do credenciamento serão remunerados com base nos valores constantes das tabelas:

As tabelas referenciais de preços para pagamento de diárias de hotel, compreendem o padrão mencionado pela EMBRATUR e/ou SANTUR bem como de tabelas próprias de serviços de hospedagem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e da Fundação Escola de Governo - ENA, a depender de negociação regional;

7.2. Ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a adoção de tabelas diferenciadas, a serem acordadas junto aos prestadores de serviços de hospedagem;

7.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos usuários do serviço de hospedagem qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, salvo no caso de consumação própria nas dependências do hotel credenciado que não esteja incluída no café da manhã.

7.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de Nota Fiscal/Fatura no prazo de 30 (dias) corridos, a contar da data de apresentação do documento de cobranças no setor de protocolo da Diretoria Administrativo - Financeira, utilizando o preço de diárias vigente na data da utilização.

7.5. Os valores vigentes na data da reserva serão os considerados para a quitação das faturas.

7.6. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

8. DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado, devendo

ser revista em conformidade com o disposto na Cláusula DO PREÇO do instrumento original, disponível na internet.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A aceitação das condições constantes deste Edital, do Credenciamento para serviços de hospedagem e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como da entrega da Declaração de Concordância, conforme ANEXO IV ou V;

9.2. Os habilitados assinarão o Termo Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria Administrativo – Financeira da ENA;

9.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

9.4. A Diretoria Administrativo - Financeira poderá, ouvida a Consultoria Jurídica e obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições hoteleiras que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;

9.5. A qualquer tempo, poderá a Diretoria Administrativo - Financeira, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Fundação Escola de Governo ENA com base em parecer técnico da Consultoria Jurídica da Fundação, bem como com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

9.7. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Diretoria Administrativo – Financeira da Fundação Escola de Governo - ENA, das 13h às 18h (horário de Brasília/DF).

9.8. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica)

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (Pessoa Jurídica)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO
ENA



Florianópolis 12 de fevereiro de 2014.

Martha Kaschny Borges
Presidente da Fundação Escola de Governo-ENA



ANEXO I (Pessoa Jurídica)

MODELO PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2014.
(Localidade)

A

_____ pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos usuários, ou seja, professores e palestrantes vinculados as atividades docentes da Fundação Escola de Governo - ENA os serviços de hospedagem na(s) especialidade(s) de:

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)



ANEXO II (Pessoa Jurídica)

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ: _____

Signatário (s): CPF: _____

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM NÃO

_____, ____ de _____ de 2014.

(localidade)

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ANEXO III (Pessoa Jurídica)

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____ (Razão Social), _____ localizada(o) _____ na(o) _____ (Endereço Completo) _____ (Bairro) – _____ (Cidade) – _____ (Estado), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº: _____ (Especificar), com vistas ao credenciamento junto a Fundação Escola de Governo - ENA para a prestação de serviços de hospedagem, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2014.
(Localidade)

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ANEXO IV (Pessoa Jurídica)

MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A _____ (Razã
o _____ Social),
_____ (Endereço
Completo), _____ devidamente inscrita sob o
_____ (CNPJ), com vistas ao
credenciamento junto a Fundação Escola de Governo - ENA para a prestação de
Serviços de hospedagem, declara, conhecer e concordar com os valores e condições
constantes no Termo de Credenciamento dos autos do processo administrativo nº
_____/2013, , conforme item 8.1 do Edital de Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2014.
(Localidade)

Representante Legal
CPF nº: _____



ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

- 1.Ficha Cadastral / Dados Bancários
- 2.Carta Proposta
- 3.Licença de Funcionamento
- 4.Alvará de Funcionamento
- 5.Regularidade da Instituição com o Respectivo Conselho de Classe
- 6.Contrato Social / Estatuto / Alteração
- 7.Inscrição no CNPJ
- 8.RG do Representante Legal
- 9.CPF do Representante Legal
- 10.Certidão Negativa do FGTS Atualizada
- 11.Certidão Negativa do INSS Atualizada
- 12.Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Atualizada
- 13.Declaração de Idoneidade
- 14 Declaração Que Não Emprega Menor

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em hospedagem para **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.929/0001-79, com sede na Rodovia SC-401, Nº 8.600, Corporate Park, Bloco 7 – Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis – SC, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

_____/_____/2014 _____
(Data Assinatura)



FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA JURÍDICA)

CREDENCIANTE:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: CPF: _____

CARGO: _____

PORTARIA: _____

C.I.: EMISSOR: _____

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.: CPF: _____

CARGO: PORTARIA: _____

C.I.: EMISSOR: _____

CREDENCIADO:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

C.I.: EMISSOR: _____



TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA/001/2014

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93. Tendo por finalidade proporcionar aos usuários de serviços de hospedagem que prestem serviços de natureza acadêmica a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.929/0001-79, com sede na Rodovia SC-401, Nº 8.600, Corporate Park, Bloco 7 – Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis – SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de hospedagem, eletivo e continuado, de natureza comercial, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o *Caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todos os serviços a serem utilizados pela **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem os serviços hoteleiros nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Credenciamento serviços não identificados no Termo de Concordância.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de usuários que prestem serviços docentes ou de consultoria a Fundação Escola de Governo - ENA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

- a) prestar serviço de hospedagem na integralidade das condições de suas instalações com observância das necessidades dos usuários, privilegiando aqueles com necessidades especiais, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, e as lactantes conforme disposto no Estatuto específico;
- b) observar a celeridade e transparência no trato com os hóspedes;
- c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- d) prestar aos usuários da Fundação Escola de Governo - ENA, tratamento idêntico aos demais hóspedes que utilizem a mesma categoria de quarto;
- e) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer serviços que, por motivos imputáveis aos usuários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;
- g) para a Diretoria Administrativo-Financeira será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos serviços realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO

O serviço de hospedagem no padrão três estrelas somente será prestado aos usuários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão do Usuário” expedido pelo Diretor Administrativo-Financeiro, juntamente com o documento de identificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:



- a) Os serviços hoteleiros serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Escola de Governo - ENA;

TABELA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM

DESCRIÇÃO	TARIFAS
-Apartamento Standards.....	R\$170,15 a 276,00
-Apartamento Luxo.....	R\$182,45 a 330,00
-Apartamento Superior.....	R\$197,82 a 356,00
-Apartamento Executivo.....	R\$225,50 a 388,00

Obs: Pesquisas com rede hoteleiras no centro de Fpolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo usuário e pelo credenciado;
- b) Identificação dos serviços prestados durante o período de hospedagem;
- c) Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de hospedagem;
- d) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação



do documento de cobrança no setor de protocolo da Diretoria Administrativo-Financeira, utilizando o preço da hospedagem vigente na data de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da Fundação Escola de Governo - ENA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica do Consultor Jurídico da Fundação Escola de Governo - ENA e/ou análise financeira pelo Diretor Administrativo-financeiro da Fundação de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO –ENA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.929/0001-79, responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Unidade Orçamentária:520030(sub-ação:10941/item despesa 33.90.39-65

Fonte :100/240

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo n°. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a)** Proposta atual do CREDENCIADO;
- b)** Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos usuários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos hotéis e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar as comandas dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam a prestação de serviços hoteleiros, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário da Fundação Escola de Governo - ENA, de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO
ENA



CRENCIANTE:

Presidente da Fundação Escola de Governo-ENA

CRENCIADO:

Representante

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

Florianópolis, ____ de _____ de 2014.